

# TERMO DE INSPEÇÃO

**RELATÓRIO** : 45/2018

OBJETO : Subsídios à defesa de apontamentos do TCE-RS constantes no

Processo de Contas de Governo nº 002081-0200/16-8.

UNIDADE : CTCI

VINCULAÇÃO : Poder Executivo do Município de Pelotas

**RESPONSÁVEL**: Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, Prefeito

**PERÍODO DE ANÁLISE** : exercício de 2016

**PERÍODO DE EXECUÇÃO** : de 09/04/2018 a 16/04/2018

**DOCUMENTO DE ORIGEM:** OS 0061/2018

**EQUIPE DE AUDITORIA**: Vanderlei dos Santos Madruga, contador, matrícula nº 30.022

# **RELATÓRIO**

Elaboração e tramitação de proposta de defesa conforme MEM/007693/2018, no anexo.

Pelotas, 16 de abril de 2018.

VANDERLEI DOS SANTOS MADRUGA, Auditor. NORMA GONÇALVES XAVIER, Coordenadora da UCCI. MEM/007693/2018





MEMORANDO CTCI Nº 009/2018

Pelotas, 2 de ABRIL de 2018

De: Coordenador da CTCI- Carlos Mario de Almeida Santos

Para: COORDENADORA da Unidade Central de Controle Interno -UCCI

Norma Xavier - Artur Correa

Objeto: ELEMENTOS DE DEFESA DAS CONTAS DÉ GOVERNO (GESTÃO FISCAL - 2016-

**EDUARDO LEITE)** 

# Prezado Secretário:

Em anexo, envio Cópias do Relatório do Tribunal de Contas do Estado, sobre as CONTAS DE GOVERNO (GESTÃO FISCAL) referente ao perio0do de 01.01.2016 a 31.12.2016, do Prefeito Eduardo Leite, para colher elementos para subsidiar a defesa perante a Corte de Contas.

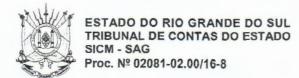
Para buscar os elementos de esclarecimentos do Gestor envio o PARTE DO RELATÓRIO sobre (3)- SISTEMA DE CONTRO INTERNO ( Peça 0745463 – paginas 11 a 13).

As informações devem ser remetida com a <u>máxima URGÊNCIA até 19.04.18</u>, para que seja possível proceder a elaboração dos esclarecimentos, em cumprimento do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas.

Atenciosamente

Carlos Mario de Almelda Santos Coordenador de Transparência

Página d





2000, e do art. 9o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

Por fim, cabe referir que constitui conduta ilícita, ensejando responsabilização do agente público, "recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa" (art. 32, III, Lei nº 12.527/2011).

Em face ao exposto, procede-se à análise.

Com base na análise das informações contidas em sitio eletrônico, constatou-se que as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011, não estão sendo cumpridas em sua totalidade, conforme se demonstra na peça 604282 e anexos peças 604481, 604464, 604481 e 604503.

# 3- DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Controle Interno é o controle decorrente de órgão integrante da própria estrutura em que se insere o órgão controlado¹. A Resolução TCE/RS nº 936/2012, em seu art. 2º assim define:

 I – controle interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – sistema de controle interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

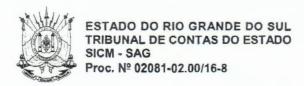
III – unidade central de controle interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno; (...).

O Controle Interno deve ser uma atividade permanente dentro da organização, seguindo manuais de boas práticas, devendo apontar e solucionar determinados desvios dos objetivos traçados pela organização<sup>2</sup>.

¹ CHAVES, Renato Santos. Controles na Administração Pública. Instituto Serzedello Corrêa, Tribunal de Contas da União – agosto/2012.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> LIMA, Luiz Henrique. Controle Externo. Elsevier, 5<sup>a</sup> edição. 2013.

Página





Uma das atividades do Sistema de Controle Interno - SCI é a prestação de apoio ao órgão de controle externo, no exercício de sua missão institucional. Esse apoio consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno dentro do órgão.

O art. 31 da CF/88 dispõe em seu *caput* que a fiscalização dos municípios será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

O artigo 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012, informa que cabe ao Poder Executivo Municipal, mediante lei de sua iniciativa, instituir o Sistema de Controle Interno, prevendo que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI.

A LRF também atribuiu novas responsabilidades ao controle interno. Em seu art. 54, parágrafo único, estabelece que os Relatórios de Gestão Fiscal, quadrimestrais, assinados pelos titulares dos Poderes e órgãos mencionados no seu art. 20, serão também assinados pelo controle interno.

De posse destas informações, inicia-se a análise referente ao Sistema de Controle Interno Municipal.

# 3.1- Da Instituição

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 5.763, de 23-12-2010, em observância ao disposto no art. 31 da Constituição Federal e na Resolução TCE/RS nº 936/2012.

#### 3.2- Da Assinatura do Relatório de Gestão Fiscal

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres do exercício de 2016 contêm assinatura digital do responsável pelo Controle Interno, nos termos do disposto no art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa TCE/RS nº 18/2015 e no parágrafo único do artigo 54 da LC Federal nº 101/2000.

## 3.3- Da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno

Nos termos dispostos no art. 2º, inciso II da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, o Relatório de Gestão Fiscal deve, obrigatoriamente, ser acompanhado da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno.

A Instrução Normativa TCE/RS nº 01/2016 dispõe sobre os critérios para a elaboração da manifestação conclusiva para a Unidade de Controle Interno.

PÃ:o

13





As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controla Interno devem ser entregues a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 8º da Resolução TCE/RS nº 1052/2015, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

Em desacordo à Resolução TCE/RS nº 1052/2015 e à Instrução Normativa TCE/RS nº 01/2016, a Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da LRF, relativa ao 3º Quadrimestre de 2015, foi entregue em 29/02/2016 (peça 285986 do Processo nº 2608-0200/15-3), portanto, com 31 dias de atraso.

# 4- DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19 da LRF dispõe que a despesa total com pessoal, no âmbito municipal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

Quanto à repartição do limite global, esse não poderá exceder os seguintes percentuais:

Fafava municipal	6% (seis por cento) para o Legislativo
Esfera municipal	54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

A verificação do cumprimento dos limites com despesa de pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre através do Relatório de Gestão Fiscal, sendo facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação do RGF semestralmente, cujas informações devem ser elaboradas de forma individual, pelas Entidades do Poder Executivo Municipal, ou seja, Prefeituras, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

Cabe ao Tribunal de Contas alertar os Poderes ou órgãos quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite.

Entretanto se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso:

- 1. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
  - 2. Criação de cargo, emprego ou função;
  - 3. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de

despesa;



# Prefeitura Municipal de Pelotas Coordenadoria de Transparência e Controle Interno Unidade Central de Controle Interno

# ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA/TAREFA

## 0061/2018

## **AUDITADO**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Responsável pelo Órgão: PAULA SCHILD MASCARENHAS

Unidade Auditada: COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

Responsável pela Unidade Auditada: CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS

#### **TAREFA**

# ATIVIDADES DE APOIO AO TCE-RS

Data de início: 09/04/2018 Fim previsto: 09/04/2018 Tempo em dias: 2 dias

Objeto: REQUISIÇÃO TCE/RS

Objetivo geral: ATENDER REQUISIÇÃO TCE/RSN°02081-02.00/16-8 - CFE. MEMO DA CTCI N° 009/2018 - SOLICITA ELEMENTOS DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO (GESTÃO FISCAL

- 2016 - PREFEITO EDUARDO LEITE

Objetivos específicos:

# **EQUIPE DE AUDITORIA**

VANDERLEI DOS SANTOS MADRUGA

Pelotas, 09 de abril de 2018.

Norma Gonçalves Xavier

Auditor UCCI

Contador - CRC/RS 45158

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

# COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Comprovante: Abertura de Processo Emissão: 16/04/2018

Número do Processo: MEM/007693/2018

**Tipo de Documento:** Memorando

Procedência: 2.41.04.01.000.00.00.00 - Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Interessado: 2.41.04.01.000.00.00.00 - Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**Documento Origem:** MEMO CTCI 009/2018

**Assunto**: Processos

Resumo Assunto: UCCI-CTCI: processo de contas de 2016, apontamentos do TCE,

subsídios à defesa.

**Destino Inicial :** Coordenadoria de Transparência e Controle Interno - CTCI

	/	_/
Assinatura		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

#### **CAPA DO PROCESSO**

**Procedência**: 2.41.04.01.000.00.00.00 - Unidade Central de Controle Interno - UCCI **Interessado**: 2.41.04.01.000.00.00.00 - Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Tipo de Documento: Memorando

**Assunto:** Processos

Resumo Assunto: UCCI-CTCI: processo de contas de 2016, apontamentos do TCE, subsídios

à defesa.

DATA	DESTINO	ASSINATURA	DATA	DESTINO	ASSINATURA
<del>                                     </del>					

Número do Processo	o: MEM/007693/2018	Tipo de	Documento: Memorando
Data de Abertura :	16/04/2018	Hora :	17:21:54
	Servidor		Requerente



MEM/007693/2018

Pelotas, 16 de abril de 2018.

Assunto: resposta ao Memorando n. 009/2017 da CTCI, relativo aos elementos para responder aos apontamentos do TCE no processo de contas de 2016.

Ilmo. Senhor, CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS, Coordenador de Transparência e Controle Interno.

Senhor Coordenador,

A UCCI apresenta os elementos requeridos conforme segue:

# a) "3.3 Da Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno"

O apontamento se fundamenta pelo atraso de 31 dias na entrega da Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI relativa ao terceiro quadrimestre de 2015. Segundo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e das normas infralegais expedidas pelo TCE-RS, o prazo legal para a entrega do relatório era 29/01/2016, mas teria sido enviado somente em 29/02/2016.

Destaca-se que a MCI integra o conjunto de dados e informações produzidas pela entidade municipal, sendo encaminhada por meio do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC. A MCI somente pode ser enviada após a conclusão do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, devendo constar em seu corpo o código de barras gerado para este último (conforme IN 001/2016, art. 2°, § 2°), correlacionando e validando, dessa forma, o conjunto RGF-MCI. Resumidamente: a MCI dever ser gerada e enviada sempre que há alteração do RGF.

Observa-se que a MCI foi tempestivamente entregue em 29/01/2016 conforme protocolo n. 53645 referente à Remessa de dados do SIAPC, com a regular inclusão do código de barras do RGF gerado e enviado na mesma data. Ocorre que, percebendo o Município que havia erro na informação original (principalmente nos restos a pagar) por problemas relacionados ao sistema de gestão então utilizado (Sistema de Informações Municipais – SIM), tratou-se de corrigir os dados e informações. Assim, foi elaborado e entregue novo conjunto de relatórios em 29/02/2016, conforme protocolo n. 54335 referente à Remessa de dados do SIAPC (sinale-se que a MCI já se encontrava transmitida e assinada digitalmente pelo Responsável pelo Controle Interno desde 24/02/2016).

Destarte, a elaboração extemporânea de nova MCI obedeceu à regra fundamental: novo RGF, nova MCI. É importante salientar que, conforme informação do responsável pela contabilidade à época, a nova remessa dos relatórios somente ocorreu com a autorização do



TCE-RS. Tal afirmação é corroborada pela resposta fornecida pelo próprio Tribunal de Contas no documento intitulado "Perguntas Frequentes". Conforme a questão 11 (É possível fazer o reenvio do PAD? Precisa de autorização?), e considerando que era período de relatórios da gestão fiscal, seria necessário "[...] entrar em contato com o Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG para receber orientações sobre a necessidade e procedimentos de reenvio".

Finalmente, salienta-se que o erro foi corrigido tão logo o Município o tenha detectado. Assim, destaca-se que que não houve prejuízo ao exercício do controle externo, ou mesmo do controle social.

# **LEGISLAÇÃO**

#### IN 001/2016

Art. 2º As informações e os dados a serem remetidos a este Tribunal de Contas na Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno, gerada automaticamente a partir do módulo MCI – Manifestação do Controle Interno, integrante do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), estão estabelecidas no Anexo I, relativo ao Poder Executivo Municipal, e no Anexo II, relativo ao Poder Legislativo Municipal, da presente Instrução Normativa.

§ 2º As informações e os dados referidos na presente Instrução Normativa deverão ser remetidos nos prazos estabelecidos no artigo 2º, inciso II, e no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, indicando, corretamente, o código de barras do Relatório de Gestão Fiscal constante:

# Resolução 1.052/2015

Art. 2º Para o exame das contas de governo dos Prefeitos Municipais deverão ser entregues os seguintes documentos:

II – a cada quadrimestre ou semestre, conforme o número de habitantes do Município, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, acompanhado obrigatoriamente da Manifestação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI sobre o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ambos gerados pelo SIAPC/PAD e pelo Sistema Manifestação Conclusiva do Controle Interno – MCI, respectivamente;

## **Perguntas Frequentes**

11) É possível fazer o reenvio do PAD? Precisa de autorização?

Sim. É possível fazer o reenvio do PAD, porém, nesses casos temos três situações:



- se ainda estiver dentro do prazo de entrega: fazer o reenvio sem necessidade de contato com o TCE e sem necessidade de fazer justificativa;
- se estiver fora do prazo de entrega e não for bimestre de Gestão Fiscal: fazer o reenvio justificando o motivo na seguinte tela do PAD;
- se o prazo de entrega já estiver encerrado e se for bimestre de emissão do Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral para municípios com mais de 50 mil habitantes, e semestral para municípios com até 50 mil habitantes): entrar em contato com o Serviço de Acompanhamento de Gestão – SAG para receber orientações sobre a necessidade e procedimentos de reenvio.

VANDERLEI DOS SANTOS MADRUGA, Auditor. NORMA GONÇALVES XAVIER, Coordenadora da UCCI.